



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, Fabiano Ferreira Vilaruel, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 484 de 03/04/2020, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos Artigos 6º - Capítulo V, 20 e 21 da Resolução n.º 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Luiza Helena Cosmo Spaki, CPF n.º 024.327.189-17, matrícula n.º 84.929, Assistente Social, como gestora e responsável técnica do Termo Aditivo de Convênio n.º 5484/01, com o Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Educação, processo n.º 01-033432/2020, que visa à formalização de termo aditivo para continuidade de execução do projeto ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, sem desembolso financeiro.

Fundação de Ação Social, 29 de abril de 2020.

Fabiano Ferreira Vilaruel : Presidente da Fundação de Ação Social

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Justificativa técnica para Inexigibilidade de Chamamento Público com a OSC Pequeno Cotoengo do Paraná - Dom Orione

A diversidade humana deve ser compreendida como o conjunto das diferenças e particularidades individuais que caracterizam as pessoas como seres únicos e singulares. A diversidade contempla as diferenças biológicas, comportamentais, culturais e sociais, e a partir da pluralidade desses aspectos forma-se o conjunto social de nossa sociedade.

Historicamente construiu-se uma normatização da sociedade de acordo com padrões previamente estabelecidos, e aquelas pessoas que não se enquadravam dentro desses padrões eram excluídas e discriminadas. Dentre o grupo de pessoas consideradas “fora” dos padrões estabelecidos encontram-se as **pessoas com deficiência**. No Brasil, conforme dados do IBGE (Censo 2010) 23,9% da população declarou possuir pelo menos um tipo de deficiência; no Paraná, esse índice é de 22%. Essas pessoas, muitas vezes, são acometidas por preconceito, discriminação e exclusão social.

Considera-se **pessoa com deficiência** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Para vencer as barreiras do preconceito e da discriminação às pessoas com deficiência, é fundamental lhes ofertar serviços, programas, projetos e benefícios que vão ao encontro das suas necessidades e que promovam o respeito à diversidade humana.

A pessoa com deficiência deve ter todos os seus direitos assegurados, dentre eles, cita-se o direito à assistência social. Em consonância com a Lei n.º. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, a assistência social à pessoa com deficiência, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertado pelo SUAS, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

Na esfera da Proteção Social Especial, destaca-se o Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa com Deficiência. Este é destinado a pessoas com deficiência cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para pessoas com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de resguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Tem a finalidade de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

No município de Curitiba, a oferta do serviço de acolhimento institucional é realizada pela Fundação de Ação Social – FAS. A FAS é o órgão gestor da política de assistência social no Município e é responsável por ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social para pessoas com deficiência.

Atualmente, a FAS não possui espaços próprios e nem equipes especializadas para oferecer o serviço de acolhimento para pessoa com deficiência, contudo a disponibilização deste serviço é de extrema relevância, pois garante a proteção e os direitos humanos fundamentais à pessoa com deficiência.

A FAS possui o Termo de Colaboração n.º 5155 para atender pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade e risco social, com a OSC **Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione**, o qual se destina ao acolhimento institucional de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com deficiências físicas e mentais, que possuem diagnóstico clínico de deficiência mental, associado ou não a quadro psiquiátrico e neurológico de paralisia cerebral. Porém, ainda há uma demanda de atendimento de 13 (treze) pessoas com deficiência que apresentam grande complexidade em relação às suas deficiências e sem referências familiares.

A OSC **Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione** atua a mais de 54 anos no segmento da pessoa com deficiência no município de Curitiba. Ao longo destes anos, muitas pessoas foram acolhidas e destas, a condição de vida e especialmente, de saúde, se modificou e até, se intensificou. A grande maioria são pessoas com vínculos familiares rompidos, que não possuem nenhum convívio familiar e conseqüentemente, sem possibilidade de retorno familiar. Destes acolhimentos, por se tratar de acolhimentos muito antigos, alguns deles não foram efetivados pela FAS, contudo considerando que se trata de pessoas que estão a muitos anos no município de Curitiba e sobre muitas das quais não se tem conhecimento da origem familiar, tais pessoas se tornaram usuárias da Fundação de Ação Social. As 13 pessoas que serão beneficiárias nesta nova parceira se enquadram nesta situação, ou seja, são pessoas com deficiência, que foram acolhidas a longo período de tempo e que não estão contempladas no Termo de Colaboração n.º 5155.

Essas 13 pessoas não estão sendo incluídas no Termo n.º 5155 porque além de terem faixa etária diferente da prevista no referido Termo, o Termo n.º 5155 não pode ser acrescido, pois conforme o Decreto Federal n.º 8726/2016, os Termos de Colaboração podem ser majorados em até 30% e o Termo n.º 5155 já atingiu este limite ao decorrer do prazo de sua execução. Os acréscimos ao Termo n.º 5155 foram efetivados considerando que o público alvo da parceira, ou seja, as pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal têm tido maior orientação sobre os seus direitos e conseqüentemente, têm buscado com maior frequência o acesso aos serviços e benefícios da política municipal de assistência social. Somado a isso, as pessoas com deficiência tem tido maior qualidade de vida e envelhecendo em melhores condições, isso faz com que a demanda de atendimento para pessoas idosas com deficiência aumente.

Isso pode ser exemplificado na divergência entre o público alvo do Termo de Colaboração n.º 5155 e o público do presente Termo de Referência, pois no Termo de Colaboração n.º 5155 o público são crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, enquanto que neste novo documento o público previsto são as pessoas adultas e pessoas idosas com deficiência.

Prevê-se que o valor praticado de per capita para este novo Termo de Colaboração seja o mesmo que o praticado no Termo de Colaboração n.º 5155, aditivo 4º e que o prazo de execução da parceria sejam 24 meses.

Caso aconteça o desligamento de uma destas 13 pessoas da instituição é importante definir que a meta será ocupada por outra pessoa que esteja aguardando vaga para a OSC Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione.

Por fim, diante de consulta realizada à Secretaria Executiva dos Conselhos da Fundação de Ação Social, informa-se que dentre as OSCs regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Curitiba, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional, o **Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione é a única OSC que atende esta**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



demanda de público alvo, com a especificidade de atender pessoas com deficiências físicas e mentais, que possuem diagnóstico clínico de deficiência mental, associado ou não a quadro psiquiátrico e neurológico de paralisia cerebral.

Isto posto, **justifica-se a inexigibilidade para formalização de termo de colaboração com a OSC Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione** para execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, para adultos e pessoas idosas, a partir de 18 anos, do sexo feminino, com deficiências físicas e mentais, que possuem diagnóstico clínico de deficiência mental, associado ou não a quadro psiquiátrico e neurológico de paralisia cerebral, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, com vínculos familiares rompidos e fragilizados residentes em Curitiba.

Fundação de Ação Social, 29 de abril de 2020.

Fabiano Ferreira Vilaruel : Presidente da Fundação de Ação Social

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Dispensa de Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil – OSC's, sem fins lucrativos, integrantes da rede socioassistencial de Curitiba, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba - CMAS, objetivando a formalização de termos de colaboração, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional, para até 96 pessoas de ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 59 anos, que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, pelo período de até 180 dias.

A Fundação de Ação Social - FAS, enquanto órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Curitiba atende os preceitos da legislação vigente, tendo como parâmetros: Lei 11.258/2005, que altera a redação do artigo 23º da Lei 8.724/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em que acrescenta o serviço de atendimento às pessoas que vivem em situação de rua; a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109/2009, que é previsto o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em situação de rua, instituída pelo Decreto nº 7.053/2009, de 23 de dezembro de 2009 onde a População em Situação de Rua é definida como “grupo populacional heterogêneo, que possuem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a existência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como, as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”. Curitiba destaca-se entre aos demais municípios do País no que se refere à adesão junto à Política Nacional para a População em Situação de Rua, a qual prevê a garantia de direitos e acesso da população em situação de rua aos serviços socioassistenciais de proteção social. Sendo assim, no que tange a política pública de Assistência social, a Fundação de Ação Social está alinhada com os princípios, diretrizes e eixos temáticos previstos na referida Política com o